	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

AVISO

CONSIDERANDO as determinações contidas no DECRETO ESTADUAL Nº 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020; prorrogado pelo DECRETO Nº 30.354, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, e suas alterações posteriores;

RESOLVEMOS:


1 - No dia, horário e local da sessão pública, informados no preâmbulo deste EDITAL, faremos o Credenciamento, o recebimento dos Envelopes 01 e 02 dos participantes interessados e o processamento deste certame;

2 - O **licitante** ao se fazer presente na sessão pública de processamento deste pregão, **DEVERÁ**:

- a) Estar portando máscaras para seu uso pessoal;
- b) Estar portando sua própria caneta, bem como outros objetos de que necessite;
- c) NÃO está em quarentena determinada pelos órgãos de saúde estadual e municipal;
- d) Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública.
- e) NÃO compartilhar os seus objetos pessoais com demais licitantes presentes e nem manusear os objetos pessoais dos outros licitantes;
- f) Será permitida a entrada somente do representante/participante na sala da sessão pública, o qual deverá estar portando os objetos citados nas letras A e B, celular no modo avião ou desligado e calculadora.

IMPORTANTE: O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ EM FORNECER MÁSCARAS, CANETAS E OS DEMAIS OBJETOS OU MATERIAIS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE E DE USO EXCLUSIVO DO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME.

SERÁ DISPONIBILIZADO APENAS ÁLCOOL EM GEL OU LÍQUIDO A 70º PARA USO E HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DE TODOS OS PRESENTES.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021
PROCESSO Nº. 1.494/2021

Objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I - Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO:
03 de novembro de 2021 às 09:00 hr.

A Empresa _____ CNPJ nº, _____, através do Sr(a) _____ retirou e teve conhecimento deste Edital de Licitação e todos os seus anexos e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel./fax: _____

_____, em: ____/____/2021.


 Assinatura

CPF/RG:

OBSERVAÇÃO: SE FAZ OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTES PROTOCOLO DE RETIRADA, PARA QUE, CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO NESTE PROCESSO, ESTA PODERÁ SER INFORMADA AOS LICITANTES QUE FIZERAM A RETIRADA DO PRESENTE EDITAL.

- SE A RETIRADA FOR VIA E-MAIL, FAÇA O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO ESCANEIE E ENVIE VIA E-MAIL, PARA CPL.PMBS@GMAIL.COM.

- SE A RETIRADA FOR PESSOALMENTE À SEDE DA PREFEITURA, PREENCHER O PROTOCOLO E ENTREGÁ-LO DE IMEDIATO.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------

EDITAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.142.655/0001-06; mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 285, de 01 de setembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma **PRESENCIAL** tipo **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**, para CONTRATAÇÃO do objeto abaixo discriminado, nas condições estabelecidas neste EDITAL E SEUS ANEXOS.

As propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, até às **09:00 h, do dia 03 de novembro de 2021**, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão, no endereço Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro/Boa Saúde/RN; CEP: 59.260-000 e as informações pelo fone 3256-2226 e e-mail: cpl.pmbs@gmail.com no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiada no que couber pela Lei Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 de 07 de agosto de 2014; Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e RESOLUÇÃO Nº 028/2020; 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Órgão Interessado:	Prefeitura Municipal de BOA SAÚDE
Tipo:	MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO
Objeto:	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dia: 03 de novembro de 2021 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.


Hora: 09:00 h.

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão, no endereço Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro/Boa Saúde/RN.

1.1 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos, pelos interessados por meio de cópias que serão fornecidas aos interessados pelo E-mail: cpl.pmbs@gmail.com e também na Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN no endereço acima citado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL no horário das 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta-feira, até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, por de meio de mídia removível (CD/DVD/PENDRIVE).

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) **Anexo I** – Termo de Referência, anexo I;
- 2) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- 3) **Anexo III** – Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 4) **Anexo IV** – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

- 5) **Anexo V** – Modelo de Termo de Credenciamento;
- 6) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 7) **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 8) **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de idoneidade.
- 9) **Anexo IX** – Minuta do contrato.

1.1. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1.1.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, **diretamente ou através de seu representante** que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

1.1.2. A legitimidade de sua representação (credenciamento) será demonstrada por um dos seguintes documentos elencados no subitem 1.1.3 e seguintes até 1.1.13, em original ou cópia autenticada em cartório ou pela CPL/Pregoeiro, conforme o item 6.1.1 e seus subitens, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, **acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da empresa (Sócio Majoritário ou Empresário Individual).**

1.1.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

1.1.3.1. tratando-se de representante legal (sócio majoritário ou empresário individual), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, E TODOS OS ADITAMENTOS REALIZADOS OU CONSOLIDADO; devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública;

1.1.3.1.1. Caso o proponente seja Microempreendedor Individual – MEI; O ato constitutivo e documento que comprova o registro do MEI é o CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.


1.1.3.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (Modelo sugerido no Anexo V), **neste último (particular) com firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, formular lances, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **ACOMPANHADA** do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, E TODOS OS ADITAMENTOS REALIZADOS OU CONSOLIDADO; devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia da **cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública**, que comprove os poderes do mandante (outorgante) para a outorga e **Cédula de identidade do procurador (outorgado).**

1.1.3.3. A empresa deverá apresentar, junto com o credenciamento, fora dos envelopes, **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VI deste edital.**

1.1.4. A empresa que pretende utilizar os benefícios e o regime diferenciado e favorecido previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9.13 deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento a seguinte documentação:

a) Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar comprovação de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar.

1.1.4.1 - Comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, a no máximo 90(noventa) dias anteriores a data deste certame. (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). (Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.).

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

1.1.4.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DA **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** CITADA NO ITEM 1.1.4.1; **NÃO IMPEDE O SEU CREDENCIAMENTO E NEM O INABILITA**, POREM, A EMPRESA NÃO PODERÁ UTILIZAR OS BENEFÍCIOS E O REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTOS NOS ARTIGOS 42 e 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

ATENÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

1.1.5. A empresa **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO**, fora dos envelopes, como HABILITAÇÃO PRÉVIA, nos termos do § único do Art. 97 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações; combinado com o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, para o (s) sócio (s) da empresa a seguinte documentação:

1.1.5.1 - **Certidão negativa de inidôneos** (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do **Tribunal de Contas da União - TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) **da empresa** (pessoa jurídica - CNPJ) **e do (s) sócio (s)** (pessoa física - CPF) da empresa.

1.1.5.2. - **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; **da empresa** (pessoa jurídica-CNPJ) **e do (s) sócio (s)** (pessoa física-CPF) da empresa; EXPEDIDA A NO MAXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DESTA CERTAME.

1.1.5.3. - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria - Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>); imprimir o resultado da consulta e colocar junto ao credenciamento; EXPEDIDA A NO MAXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DESTA CERTAME.

1.1.6. **ANTES DO ATO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**, o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, fará a análise DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS, 1.1.5.1; 1.1.5.2 e 1.1.5.3 ACIMA e caso a empresa **esteja apenas em algum município ou de alguma forma impedida de licitar ou fornecer para a administração pública (UNIÃO, ESTADOS, MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL), ESTA não será credenciada; e o PREGOEIRO REPUTARÁ O LICITANTE INABILITADO, POR FALTA DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.**

1.1.6.1 – No caso **DA NÃO APRESENTAÇÃO de alguma das certidões** elencadas nos itens 1.1.5.1; 1.1.5.2 e 1.1.5.3 acima, O PREGOEIRO E EQUIPE REALIZARÃO UMA CONSULTA NOS SITES PERTINENTES PARA VERIFICAR SE A EMPRESA SE ENCONTRA, **apenas em algum município ou de alguma forma impedida de licitar ou fornecer para a administração pública (UNIÃO, ESTADOS, MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL), EM CASO POSITIVO, A EMPRESA SERÁ CONSIDERADA INABILITADA, conforme item 1.1.6.**


I – Da consulta realizada, as certidões serão impressas e anexadas a Ata da Sessão pública.

1.1.7. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

1.1.8. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

1.1.9. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

1.1.10. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

1.1.11. Pode o município recusar o credenciamento de empresa por motivos outros, desde que devidamente justificados.

1.1.12. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia.

1.1.13. O credenciamento e os envelopes, proposta e documentação, deverão ser entregues antecipadamente ou no dia e hora marcados para início da sessão pública.

1.1.13.1. Caso o licitante interessado em participar do certame; opte por PROTOCOLAR os envelopes de Proposta de Preços (01) e Habilitação (02), sem credenciar um representante legal; DEVERÁ APRESENTAR AS CERTIDÕES CONSTANTES DOS ITENS 1.1.5.1; 1.1.5.2 e 1.1.5.3 acima, dentro do envelope 01 – Proposta de Preços.

1.1.13.2. No caso **DA NÃO APRESENTAÇÃO de todas ou de alguma das certidões** elencadas nos itens 1.1.5.1; 1.1.5.2 e 1.1.5.3, será adotado o procedimento constante no Inciso I do item 1.1.6.1 acima.

1.1.14. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).


1.1.15. O não credenciamento ou falta do instrumento de procuração do representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção em recorrer por parte do Interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

1.1.16. Toda a documentação exigida na fase de credenciamento deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: em original; por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

1.1.17. A seguinte documentação, no ato do credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES 01 E 02: RESUMO-CHECK-LIST

- 1 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO VI);
- 2 - Termo de Credenciamento (ANEXO V), e/ou Procuração – Pública ou Particular; em se tratando desta última deverá ser com firma reconhecida em cartório
- 3 - Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública, do mandante (outorgante) para a outorga;
- 4 - Cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do procurador (outorgado);
- 5 - **Certidão negativa de inidôneos** (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do **Tribunal de Contas da União – TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) do Leiloeiro participante (CPF).
- 6 - **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; do Leiloeiro participante (CPF); EXPEDIDA A NO MAXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DESTE CERTAME.

1.1.17 – O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão a qualquer tempo durante a fase de credenciamento, diligenciar consultas em outros órgãos da administração pública, bem como, consultas na Internet, a fim de completar ou complementar o credenciamento da empresa interessada participante.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Sec .Mun. de Administração e Planejamento
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0001 - Administração Geral
 Projeto/atividade: 2007 Manutenção do Secretaria Administração Planej.
 Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

2.2. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica” existente no orçamento vigente.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão leiloeiros públicos oficiais do estado do Rio Grande do Norte que estejam devidamente atestado pela Junta Comercial do estado do Rio Grande do Norte, que preencherem as condições de credenciamento e interessadas que atendam às exigências e condições estabelecidas por este Edital.

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e A PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes separados não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021 Data e hora da abertura; Razão Social; CNPJ; Endereço completo do licitante, telefone e e-mail. <p style="text-align: center;">PROPOSTA DE PREÇOS</p>


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021 Data e hora da abertura; Razão Social; CNPJ; Endereço completo do licitante, telefone e e-mail. <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.</p>

3.3. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida nem atrapalhe o andamento do processo.

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações posteriormente ao prazo limites estabelecidos neste Edital.

3.5. Não poderão participar:

3.5.1 - Leiloeiros proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Pública (municipal, estadual e federal), na forma da legislação vigente;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

3.5.2 - Leiloeiros declarados suspensos de participar de licitações com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.3 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.4 - Leiloeiros que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.5 - Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa e/ou judicialmente aplicadas

3.6 - A não observância das alíneas anteriores por parte dos participantes ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar **em envelopes separados (ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO)**.

4.2. As propostas para o(s) item(s) que desejar concorrer, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

- a) Razão Social; CNPJ, endereço completo, n.º da conta - corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone, fax e e-mail;
- b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados **em envelopes lacrados, não transparentes**, denominados:

PROPOSTAS DE PREÇOS (01)
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. (02)

c) Nos termos do art. 24, *caput* do Decreto nº 21.981/32; na falta de estipulação previa, a taxa da comissão a ser paga pelo município contratante (comitente) ao LEILOEIRO, deverá ser no limite máximo de:


c1 - 5% (cinco por cento) do valor sobre os lotes/bens arrematados em leilão (moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos), e de;

c2 - 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza

c3 - Sendo esses percentuais, objeto de disputa entre os possíveis concorrentes (Leiloeiros); a proposta de preços; deverá ser elaborada tendo como limite máximo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza; podendo chegar ao mínimo ou piso de 0% em alguns dos índices citados ou em ambos.

d) Nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32; O COMPRADOR ARREMATANTE, pagará obrigatoriamente ao Leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de todos e quaisquer bens arrematados por ele; e não será objeto de disputa na licitação.

e) valor unitário, em algarismo e por extenso (total), expresso em percentual % considerando as quantidades constantes do Anexo I, do presente Edital.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

f) **DECLARAR**, que nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos de responsabilidade legal do leiloeiro e despesas administrativas para a organização do leilão, com exceção daquelas despesas constantes e citadas no Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

g) **Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

h) **Declaração expressa**, por parte da licitante, de elaboração independente de proposta, **em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, publicado no DOU de 17/09/2009, conforme o ANEXO VII.**

i) Prazo de início dos serviços de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE COMPRA ou documento similar; EM CONFORMIDADE COM INC. II DO ART. 73 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

4.3. A não indicação dos prazos de início dos serviços exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

4.4. **DECLARAR, no corpo da proposta**, no caso de empresas; que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de Boa Saúde/RN, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

V - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação das empresas ou pessoas físicas cadastradas ou não na CPL, faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.2. Habilitação Jurídica:

(OBS: Os documentos abaixo elencados, no que couber, devem constar do envelope 02 Habilitação; independentemente de já terem sido apresentados no Credenciamento).

5.2.1 Cópia da cédula de identidade do leiloeiro;

5.2.2 Declaração de regularidade da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;


5.2.3 Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

5.2.4. Caso os documentos acima elencados sejam apresentados na fase de credenciamento, conforme os itens 1.1.3.1 e 1.1.3.2 acima, NÃO SERÁ OBRIGATORIO apresentá-los novamente, conforme itens acima

5.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do leiloeiro;

5.3.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017;

5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4 - Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de **CAPACIDADE TÉCNICA**, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o leiloeiro forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação;

5.4.2. O leiloeiro deverá comprovar que disponibiliza de ferramenta /site necessário para a realização do leilão online concomitante ao presencial, através de declaração, conforme anexo edital.

5.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

5.5.2 Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro(s) estabelecimento(s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o(s) CNPJ desse(s) estabelecimento(s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.

5.6 - Outros

5.6.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a CPL, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação. **ANEXO III**;


5.6.2. Declaração firmada pelo Interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **ANEXO IV**.

5.6.3. Declaração de que não recebeu do Município de Boa Saúde/RN ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração conforme o **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Idoneidade.

VI - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

6.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO

6.1.1 No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, convidando as empresas presentes a entrar na sala de reuniões, as quais **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE já estar com seus envelopes 01 e 02 totalmente lacrados e indevassáveis, sob pena de exclusão do certame por descumprimento das legislações pertinentes que regem a matéria e esse certame**, passando a seguir ao recebimento por parte das empresas interessadas, ou de seu representante, o documento para credenciamento, a

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de proposta de preços e habilitação totalmente lacrados e indevassáveis.

6.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

6.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

6.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura do envelope de proposta de preços (01), com a finalidade de verificar se as propostas dos itens estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

6.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

6.2.3. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6.2.4. Após a análise das propostas de preços pelo Pregoeiro e equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para O ITEM respectivos em pauta;

6.2.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o ITEM a ser adquirido;

6.2.6. Poderão ofertar lances às licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada ITEM, até a proclamação do vencedor;

6.2.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;

6.2.8. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o ITEM, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

6.2.9. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;


6.2.10. Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

6.2.11. O Pregoeiro poderá fixar em até 02 (dois) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

6.2.12. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexecutableis (valor zero) ou com preço excessivo.

6.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

6.3.1. Encerrada a fase de lance para cada um dos ITEM, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta (Menor valor do lance para o ITEM), verificando a sua habilitação ou inhabilitação;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

6.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

6.3.3. A licitante vencedora de cada LOTE/ITEM poderá trazer sua proposta em meio magnético de modo a proceder à recomposição de preços (proposta final) ao término da sessão ou terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais de cada LOTE; CASO NÃO O FAÇA NESSE PRAZO TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA E O SEGUNDO LUGAR NA CLASIFICAÇÃO DO LOTE/ITEM SERÁ CHAMADO, para querendo, contratar com a administração, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. O valor a ser considerado será referente ao valor de seu último lance para o LOTE em questão.**

6.3.3.1. Caso o SEGUNDO LUGAR na ordem de classificação não aceite contratar com a administração, será CONVOCADO O TERCEIRO LUGAR, nas condições descritas no item 6.3.3 acima e assim sucessivamente. Não havendo nenhum interessado o LOTE/ITEM será declarado FRACASSADO.

6.3.3.2. A licitante vencedora do LOTE/ITEM após a fase de lances, deverá apresentar a recomposição de preços, nos termos do subitem 6.3.3 acima, dos valores unitários dos itens equitativamente em termos percentuais.

6.3.3.3. Quando o critério de julgamento for MENOR PREÇO POR ITEM, NÃO SE FAZ NECESSARIO A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA COM A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA FINAL); visto já está registrado ao final da sequência da fase de lances, o preço final unitário do item.

6.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

6.3.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

6.3.5.1 – A NOVA HABILITAÇÃO de que trata o item anterior deverá ser SOMENTE os documentos que deram causa a INABILITAÇÃO, acompanhados de um protocolo contendo os dados deste processo, data e horário da nova sessão em papel timbrado da empresa.


6.3.6. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao(a) Pregoeiro(a).

VII - DOS RECURSOS

7.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;

7.2. As razões do recurso e suas contrarrazões deverão ser protocoladas na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, no prazo estipulado no item anterior.

7.3. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigida ao Prefeito da PMBS por intermédio do Pregoeiro oficial que poderá reconsiderar sua

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo este, caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;

7.6. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito da PMBS efetuar a adjudicação à licitante vencedora.

7.7. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

7.8. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais itens.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

8.1. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

8.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 8.6 e 8.7.

8.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo 10 deste Edital.

8.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO (menor percentual do valor pago pelo comitente/contratante sob os lotes/bens arrematados em leilão, ao leiloeiro, podendo variar do máximo de 5% à 0%)**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo a de menor percentual, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.


Sendo: **5% (cinco por cento)** sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e de **3% (três por cento)** sobre bens imóveis de qualquer natureza.

8.5. A proposta deverá ser elaborada tendo como limite máximo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor pago pelo comitente/contratante sob os lotes/bens arrematados em leilão, (sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos) e de 3% (três por cento) (sobre bens imóveis de qualquer natureza); conforme Decreto nº 21.981/32, art. 24; sendo esse percentual acima citado objeto de disputa entre os possíveis concorrentes.

8.6. A comissão de 5% (cinco por cento) prevista no Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 deverá ser paga obrigatoriamente pelo ARREMATANTE/COMPRADOR ao Leiloeiro sobre quaisquer bens arrematados; e não será objeto de disputa na licitação.

8.7. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, no mesmo item, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as licitantes empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

8.8. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro Oficial solicitar ao representante legal do Interessado a complementação das informações.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

8.9. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

8.10. O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertine à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

8.11. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio - Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.

8.12. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

8.13. O Pregoeiro Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

8.14. Apresentar proposta contendo: descrição dos serviços conforme especificação contida no anexo I deste edital, bem como o valor unitário e global dos serviços licitados, de acordo com o modelo constante do edital.

8.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

IX - DOS PREÇOS

9.1. Os preços serão considerados pelo valor unitário para cada ITEM cotado, expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores unitários e totais dos itens.


9.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 00 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

9.3. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.3.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.4. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos **SERVIÇOS CONTRATADOS**; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A **contratada**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influam no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a **Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços**, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato **PODERÃO** ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.


X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o ITEM respectivo, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, a PMBS convocará, pela ordem de classificação, a empresa classificada em 1º (primeiro) na ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lances verbais para assinatura, em 05 dias úteis, do contrato.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

10.5. A convocação poderá ser efetivada pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail ou fac-símile ou Publicação na imprensa Oficial (FEMURN) prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, de acordo com o endereço prestado na proposta.

10.6. Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar o contrato, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

10.7. Estando o contrato devidamente assinado, a PMBS providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, a partir do qual passará a ter efeito para o fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. Somente assinará o contrato a empresa que efetuar o menor lance escrito ou verbal, e lhe for feita a adjudicação e homologação nos termos da lei pertinente.

10.9. O termo de recebimento do representante da licitante contratada no verso da ORDEM DE COMPRA ou a assinatura do contrato supre a necessidade de convocação.

10.10. Será gestor do contrato para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE funcionário designado pelo executivo para essa finalidade por meio de ato oficial administrativo ou a prefeita do município de Boa Saúde/RN.

XI. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Após a homologação do resultado, a PMBS convocará, conf. Item 11.1.2 abaixo, pela ordem de classificação, a empresa classificada em 1º (primeiro) na ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lances verbais para assinatura CONTRATO/TERMO DE CONTRATO, em 05 dias úteis, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93 e inciso XXII do Art. 4º da Lei 10.520/2002.

11.1.1. O licitante que não atender a convocação acima descrita, sofrerá as sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.


11.1.2. A convocação poderá ser efetivada pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail ou fac-símile ou Publicação na imprensa Oficial (FEMURN) prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, de acordo com o endereço prestado na proposta.

11.2. Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar o CONTRATO, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado vencedor (1º. Lugar), alterando-se as classificações subsequentes; conforme Incisos XXIII, combinado com o Inciso XVI do Art. 4º. da Lei 10.520/2002.

11.2.1. A convocação do licitante inicialmente classificado em segundo lugar se dará conforme disposto no item 11.1.2 acima.

11.3. Estando o CONTRATO devidamente assinado, a PMBS providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, a partir do qual passará a ter efeito de contrato de prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital.

11.4. Somente assinará o CONTRATO a empresa que efetuar o menor lance escrito ou verbal.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

11.5. O termo de recebimento do representante da licitante contratada no verso da ORDEM DE SERVIÇO ou a assinatura do CONTRATO supre a necessidade de convocação.

11.6. Será gestor do contrato para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE funcionário designado pelo executivo para essa finalidade por meio de ato oficial administrativo ou o prefeito do município de Boa Saúde/RN.

XII. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Serão consideradas prestadoras do objeto imediato deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valor contratado, as empresas cujas propostas forem classificadas em 1º lugar, da apresentação da proposta ou fase de lance verbal.

12.2. Para o prestação dos serviços, a PMBS, receberá uma solicitação dos serviços da secretaria demandante indicando os itens, valor unitário e valor total, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO e notificará a empresa vencedora na ordem de classificação, enviando E-MAIL institucional para o E-MAIL da empresa vencedora ou outra forma de notificação válida; para proceder ao início da Prestação dos serviços ora contratados, caso a empresa não a retire pessoalmente por meio de seu preposto ou representante legal, junto a Setor competente deste Município.

12.3. A notificação será prestada por assinatura de recebimento no verso da ORDEM DE SERVIÇO pela empresa vencedora do certame que deverá ser efetivada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, donde deverá constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida a qual começará a contar o prazo para fornecimento não podendo ser superior ao tempo definido no termo de referência.

12.4. A retirada da cópia da ORDEM DE SERVIÇO, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para o ato.

12.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no Item 12.4 deverão apresentar-se munidos de documento de identificação.

12.6. Se a empresa adjudicatária contratada não retirar a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo estabelecido no Item 12.4 ou se recusar a recebê-la nos termos do Item 12.3, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço contratado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, devendo neste caso ser efetuada negociação tendo como referência o preço do primeiro colocado, e assim por diante.

12.6.1. Caso a empresa classificada em 1º lugar, na forma do Item 12.6, recusar o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou a prestar do serviço, **poderá sofrer as sanções previstas no capítulo 17 deste edital.**


12.7. Os serviços objeto imediato desta licitação deverá ser realizado na sede do município de Boa Saúde/RN.

12.8. Os serviços serão auferidos e recebidos pela e recebidos pelo Gestor/Fiscal de contrato previamente designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN para verificação da conformidade com o exigido no Edital.

12.9. Em sendo detectado vícios ou má prestação dos serviços, o contratado será notificado para corrigi-los.

12.10. A notificação ao contratado sobre vícios ou má prestação dos serviços será realizada pela ADMINISTRAÇÃO.

12.11. Os produtos/materiais deverão ser CORRIGIDOS OU SUBSTITUIDOS num prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação, feita pela ADMINISTRAÇÃO.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

12.12. O não cumprimento dos prazos elencados no item 12.11 sujeitarão as empresas às sanções previstas no capítulo 17 deste edital.

12.13 Os serviços deverão ser prestados, de segunda a sexta feira, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, durante o horário comercial.

12.14 A contratada também deverá disponibilizar de pessoal qualificado, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde, conforme agendamento, a fim de participar de reuniões tratando de assuntos relacionados a prestação dos serviços.

12.15 O objeto desta licitação deverá ser prestado no formato híbrido, de modo que parte poderá ser prestado na sede da prefeitura municipal de Boa Saúde/RN, por meio de visitas pré-agendadas pelas partes e preferencialmente quatro vezes por semana, em sala própria da Administração; e parte remotamente de seu escritório, e cujo prazo de execução deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste edital.

12.15.1. Saliente-se que a empresa deve ficar à disposição para vir, quando solicitada, pessoalmente ao município, desde que com aviso de antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sempre que for necessário, inclusive aos sábados e feriados

XIII. DOS CONTRATOS: (Art. 54 ao 72 da Lei 8.666/93)

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta anexa do presente ato convocatório.

13.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, será certificado nos autos do processo a irregularidade, dando prazo de 48(quarenta e oito) horas para apresentação de novo documento.

13.1.2. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde-RN, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

13.1.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1. ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

a) essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a três (3) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

b) a divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornais de circulação na região e Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

13.1.4. A vigência do contrato celebrado será a partir da data de sua assinatura, ficando vigente por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a conveniência da municipalidade.


13.1.4.1 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Artigo 57; incisos e §§ - Lei 8.666/93); se for o caso.

13.1.5. O contrato advindo deste processo poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

13.2. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

13.3. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
 III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

13.3.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

XIV - DO PAGAMENTO

14.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da entrega do produto, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.


§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

14.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I - Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

14.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

14.1.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 14.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

14.1.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

14.1.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 16.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

14.1.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

14.2. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 14.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

14.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.


14.3.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

14.4. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

14.5. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 14.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

14.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 - Caberá ao CONTRATADO:

15.1.1 - efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e á vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

15.1.2 - responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;

15.1.3 - responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento;

15.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

15.1.5 - inventariar os bens inservíveis;

15.1.6 - avaliar os bens pelo valor de mercados;

15.1.7 - organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;


15.1.8 - publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet";

15.1.9 - divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

15.1.10 - elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;

15.1.11 - organização do leilão e registro de lances;

15.1.12 - receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta correte da Prefeitura Municipal de BOA SAÚDE/RN, descontando a sua comissão na qual foi definida no pregão presencial;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

15.1.13 – emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados;

15.1.14 – demais tarefas correlatas;

15.1.15 – Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE do percentual ora contratado por esse pregão e dos valores referente as despesas com publicações (Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado), carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) conforme DECLARAÇÃO exarada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 25 da Lei nº 21.981/32 e neste edital do pregão presencial, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período.

a) O valor fixado de R\$1.000,00 (Um Mil Reais) baseia-se nas despesas realizadas anteriormente conforme Pregão Presencial 033/2017 Processo Nº. 1.106.931/2017, No qual o leiloeiro teve suas despesas com publicidades comprovadas através de notas fiscais e comprovantes de pagamentos tendo suas cópias anexas aos autos deste processo.

15.1.16 - Observar as regras constantes do anexo I deste edital.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA PMBS

15.1 – Caberá à CONTRATANTE:

15.1.1 - Efetuar o pagamento ao leiloeiro da comissão que lhe é devida de acordo com o referido pregão.

15.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Nº. 8.666/93;

15.1.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

15.1.5 – Autorizar o máximo de despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis no valor máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 21.981/32, devendo estas despesas serem realizadas as prestações de contas pelo leiloeiro e descontadas do valor total conseguido após a realização do leilão, conforme item 14.1.15 acima.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;


19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

17.2.1. Fizer declaração falsa

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boa Saúde, pelo prazo de até dois anos;

17.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e Estados; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Boa Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

17.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Saúde ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.


17.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Boa Saúde, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.

17.11. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

XVIII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

18.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, tão logo ocorra à entrega, verificará a qualidade dos serviços e a conformidade destes com as especificações constantes do Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

18.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

18.3. As especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para solucionar os problemas apontados pelos responsáveis no recebimento dos produtos e reparação das incorreções. Caso não consiga solucionar os problemas ou não efetue a troca do bem defeituoso, o fato será considerado como inexecução, gerando a rescisão, total ou parcial, do contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

18.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

18.5. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

18.6. Na hipótese do Item 18.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser prestar o serviços pelo preço por ela cotado, desde que negociado pela Administração para que o preço fique o mais próximo possível daquele oferecido pela primeira colocada.

XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.pmbms@gmail.com ou protocoladas na EQUIPE DE PREGÃO/CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro, Boa Saúde/RN - CEP 59.260-000, até as 13 horas (final expediente) daquela data.

19.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.pmbms@gmail.com.


19.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo e-mail da empresa que realizou o pedido de esclarecimentos e/ou em publicação na imprensa oficial (DOM-FEMURN) vincularão os participantes e a administração.

19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas na imprensa oficial (DOM-FEMURN) e/ou enviadas para o e-mail da empresa impugnante, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

19.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital)

XX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação inclusive após a homologação do pregão e durante toda a vigência do contrato.

20.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

20.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93.

20.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.

20.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

20.6. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação e homologação pela Prefeito da PMBS.

20.7. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro, Boa Saúde/RN - CEP 59.260-000

20.7.1. Qualquer pessoa ou licitante interessado poderá fazer, as suas expensas, REPOGRAFIA de todo processo licitatório, desde que solicitado por meio de REQUERIMENTO dirigido a CPL, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a disponibilização do processo.

I) Tendo o REQUERENTE efetuado a REPOGRAFIA do processo, este deverá REDIGIR (DIGITADO OU DE PRORIO PUNHO); CERTIFICADO de que teve total acesso ao processo e que fez UMA CÓPIA REPOGRAFICA naquela data, o qual será juntado ao processo, para comprovação e confirmação posterior.

20.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio dirimirão as dúvidas que suscite deste Pregão, utilizando-se, no que couber as áreas técnicas e jurídica desta prefeitura municipal, desde que arguidas até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira, via e-mail cpl.pmbms@gmail.com

XXI - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021
PROCESSO Nº. 1.494/2021**

PMBS/CPL


Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

Boa Saúde/RN, em 18 de outubro de 2021.

José Wellington Alves Rocha
Prefeito Municipal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Presente Termo de Referência trata da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE BOA SAUDE/RN**, conforme especificações e quantitativos informados a seguir.

2. OBJETIVO

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN pretende proceder com a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE BOA SAUDE/RN**, Com o objetivo de leiloar os bens móveis inservíveis ao patrimônio público municipal, em decorrência da inviabilidade de uso e reparos. Sendo necessária a urgente alienação em virtude da sua depreciação diária.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

3.1 Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE %
01	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO. Sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos.	PERCENTUAL	5%
02	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO. Sobre bens imóveis de qualquer natureza	PERCENTUAL	3%


4. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

O patrimônio do Município de Boa Saúde é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passar a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

A Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 53 dispõe que a Administração pode incumbir leilão a servidor designado ou a leiloeiro oficial, como esta Autarquia não disponibiliza em seu quadro de pessoal de servidor capacitado para tal ato, em conformidade com o Decreto nº 21.981 de 19/10/32, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, e a Instrução Normativa – DNRC de nº 113, de 28 de abril de 2010, torna-se inevitável a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Boa Saúde.

Como é sabido, todos os leiloeiros matriculados no Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que, a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nesse sentido, o PREGÃO na forma PRESENCIAL, tendo por critério o menor percentual de comissão ofertado sobre o valor total conseguido no leilão público, ou seja, o vencedor do certame será o participante que ofertar

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

o MENOR PERCENTUAL de comissão sobre o valor total após realização do leilão, sendo essa a forma mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade.

Destarte, a Secretaria de Administração manifesta a necessidade de Contratar Leiloeiro para preparar e executar a realização de hasta pública dos bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, mobiliário, equipamentos e outros), com o objetivo de descartá-los e minimizar o alto custo com a manutenção.

Bem como, a depreciação natural destes bens. Ademais, servirá como fonte de arrecadação para o Município de Boa Saúde/RN.

5. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação e neste edital:

5.2 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e á vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

5.3 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;

5.4 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento;

5.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

5.6 Inventariar os bens inservíveis;

5.7 Avaliar os bens pelo valor de mercados;

5.8 Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

5.9 publicações da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet";

5.10 Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;


5.11 Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;

5.12 Organização do leilão e registro de lances;

5.13 Receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta correte da Prefeitura Municipal de BOA SAÚDE/RN, descontando a sua comissão na qual foi definida no pregão presencial;

5.14 Emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados; demais tarefas correlatas;

5.15 Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE do percentual ora contratado por esse pregão e dos valores referente as despesas com publicações (Jornal de Grande Circulação, Diário

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

Oficial do Estado), carros e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) conforme DECLARAÇÃO exarada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 25 da Lei nº 21.981/32 e neste edital do pregão presencial, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período.

5.16 Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

5.17 Revisar, conferir e aprovar, previamente os leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão.

6. RECEBIMENTO

6.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.1.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído, quando for possível.

6.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.2.2. O fornecedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Boa Saúde/RN.

6.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

6.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

6.2.3.1. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência ou seguindo os prazos judiciais, quando for o caso;

6.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

6.2.4.1. Após verificação física que constate da qualidade do serviço;


6.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

6.2.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.2.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

7.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

7.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

7.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

7.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

7.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

7.1.2. Multa por Rescisão

7.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

7.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

7.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

7.1.2.4. O Município de Boa Saúde/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

7.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

7.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.

7.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

7.2. Sanções Administrativas

7.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.1.6. Não manter a proposta.

7.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

7.2.2.1. Fizer declaração falsa


7.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

7.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boa Saúde/RN, pelo prazo de até dois anos;

7.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Boa Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

7.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Saúde ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

7.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Boa Saúde, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

7.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


7.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.

7.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

7.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

8. DO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA E PAGAMENTO

8.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os objetos entregues, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo ou de Compras, localizado a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN, CEP: 59.260-000, Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN - CNPJ: 08.142.655/0001-06.

8.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.


8.2 - DO PAGAMENTO:

8.2. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

8.2.2 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I - Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio - para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II - Gestor/Fiscal do contrato - para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e conseqüente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

8.2.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

8.2.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 16.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

8.2.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

8.2.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 16.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

8.2.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 - TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

8.2.8 A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:


I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

8.2.9 As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

8.2.9.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 - TCE 01.11.2016;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

8.2.10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

8.2.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

8.2.12 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.2.13 - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES:

8.2.13 - O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:

8.2.13.1 A VISTA, diretamente ao leiloeiro e quando da prestação de contas repassados a CONTRATANTE em depósito a conta única, sob código identificado, deduzidas as despesas em hasta pública que possam ser ressarcidas ao leiloeiro, consoante declaração autorizativa exarada pela CONTRATANTE até o valor Máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), devidamente comprovada quando da prestação de contas, nos termos do item 14.1.15 do edital;

8.2.13.2 Os bens cujos pagamentos decorrentes de alienação não se processarem dentro dos prazos ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do Município de Boa Saúde, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais


8.3. PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA

8.3.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta nos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.3.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor,

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.3.6. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

8.3.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

8.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Boa Saúde/RN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{6}{100} \rightarrow I = \frac{TX \times 6}{365 \times 100} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:

9.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;


V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

9.3.0 índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

9.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

9.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

9.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

9.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.


9.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

10.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes.

10.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Serviço ou documento similar, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

10.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou readequação do serviço que não atenda ao especificado.


10.1.5. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

10.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação do serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela supracitada prestação a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.1.11. Efetuar a readequação do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso.

10.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

10.1.14. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2. Constituirão obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;


10.2.6. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º do Lei Nº. 10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste edital.

10.2.7. Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria/Coordenadoria de Administração deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

11.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO


12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Boa Saúde/RN, 08 de outubro de 2021.

Francisca Regia de Freitas Paiva
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.494/2021

PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

Sessão Pública: 03/11/2021, às 09:00 horas.
 Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
INSC. EST.:
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não ()
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
E-mail:
Telefone:
Fax:
Contato da licitante:
Telefone:
Banco da licitante:
Conta Bancária da licitante:
Nº da Agência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					

A EMPRESA DECLARA QUE:


- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de início de fornecimento/execução dos itens de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital desse processo.
- Que **NÃO POSSUI** como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de Boa Saúde/RN, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que o prazo de entrega dos produtos será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE SERVIÇOS ou documento similar, na Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro, Boa Saúde/RN - CEP 59.260-000. Todos os produtos serão inspecionados, sob pena de devolução do produto, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.
- Prazo de vigência: **01 (um) ano.**

Obs.: Na vigência da proposta a empresa deverá declarar a marca do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo Pregoeiro a apresentar a marca do produto sob pena de desclassificação.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.494/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO.

EU, _____, portador do RG _____, abaixo assinado na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARAMOS, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Local e data

Nome do responsável/representante legal ou outorgado
Assinatura do responsável/representante legal ou outorgado
CPF:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.494/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO.


A empresa, inscrita no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Local e data

 Nome do responsável/representante legal ou outorgado
 Assinatura do responsável/representante legal ou outorgado
 CPF:

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.494/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO


À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO.

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2021 – PMBS na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, Inscrita no CNPJ:; bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

 Nome do responsável/representante legal ou outorgado
 Assinatura do responsável/representante legal ou outorgado
 CPF:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVE IR FORA DOS ENVELOPES 01 e 02

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.494/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO.

A Empresa, inscrita no CNPJ Nº....., localizada à,
DECLARA, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este
certame licitatório na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021.

Local e data

Nome do responsável/representante legal ou outorgado
Assinatura do responsável/representante legal ou outorgado
CPF:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVE IR FORA DOS ENVELOPES 01 e 02

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.494/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EU, _____, inscrito no CPF: _____ e RG: _____ -órgão emissor como representante devidamente constituído da Empresa _____ Inscrição no CNPJ: _____, para fins do disposto no item V, 5.2, Letra "g" do Edital supra, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;


(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome do responsável/representante legal ou outorgado
Assinatura do responsável/representante legal ou outorgado
CPF:

ANEXAR NA PROPOSTA DE PREÇOS.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

ANEXO VIII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.494/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA não ter recebido do Município de **BOA SAÚDE/RN**; ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim com o não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

Nome do responsável/representante legal ou outorgado
Assinatura do responsável/representante legal ou outorgado
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021
PROCESSO Nº. 1.494/2021

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro, Boa Saúde/RN - CEP 59.260-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, RG: 656.077-SSP/RN; CPF: 379.304.044-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, firma individual estabelecida à _____, no Município de _____/RN, CEP: _____; representada por seu titular, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2021**, e os demais termos da Licitação, objeto do **Processo Nº. 1.494/2021**, em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos e sucata de veículos, pertencentes ao patrimônio do município de Boa Saúde/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I - Termo de Referência**; nos quantitativos ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do **Pregão Presencial nº. 007/2021** e seus Anexos, a **Proposta da Contratada** e demais peças que constituem o **Processo Nº 1.494/2021**.
- - **ITEM ____ DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, sujeitando-se as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber, a Lei nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1 - Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

2.2 - Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, (face à necessidade de compensação de cheques apresentados pelos arrematantes), subsequente à realização do leilão, o repasse à **CONTRATANTE** dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;

2.3. - Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e rádio locais, inserção em sites de leilão, dentre outras, até o limite máximo estabelecido pela **CONTRATANTE** no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), devidamente comprovadas quando da prestação de contas, nos termos do item 14.1.15 do edital de Pregão Presencial nº 028/2019- Processo Nº. 121.006/2019;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

2.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do leilão;

2.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do leilão;

2.6 - Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão;

2.7 - Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

2.8 - Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, no local de visitação dos bens a serem leiloados, que será acompanhado por um servidor da CONTRATANTE, em horário de 6 horas no mínimo, para visitação dos interessados;

2.9 - Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão;

2.10 - Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

2.11 - Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

2.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

2.13 - Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa sub-contratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a sub-contratação.

2.14 - Somente executar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE.

2.15 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16 - Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.


2.17 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial no 007/2021.

2.18 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato; inclusive salários de seus empregados/contratados.

2.19 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da realização dos exames clínicos e/ou médicos.

2.20 - Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 e seus anexos.

2.21 - Sendo constatado a execução dos serviços, de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e.

2.22 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

3.1 - Efetuar o pagamento ao leiloeiro da comissão que lhe é devida de acordo com o referido pregão.

3.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Nº. 8.666/93;

3.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

3.5 - Autorizar o máximo de despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis no valor máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 21.981/32, devendo estas despesas serem realizadas as prestações de contas pelo leiloeiro e descontadas do valor total conseguido após a realização do leilão, conforme item 14.1.15 acima.

3.6- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;

3.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

3.8 - Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATADA será remunerada pelo **ARREMATANTE** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único, do artigo 24 do Decreto 21.981/32 e pela CONTRATANTE ao percentual de **X,X % (por cento)** de acordo com a proposta da CONTRATADA, após a fase de lances e aceita pela CONTRATANTE, incidente sobre a comissão referida sobre o valor total de todos os bens leiloados na vigência do presente contrato


4.2 - No preço descrito nesta Cláusula, estão inclusas todas as despesas inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato.

4.3 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRORATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - DO PAGAMENTO:

5.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês ou da prestação dos serviços, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

5.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almojarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e conseqüente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

5.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

5.1.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 16.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

5.1.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

5.1.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 16.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.


5.1.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

5.2. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 16.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

5.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

5.3.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

6.4. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.5. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para receber o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

5.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.


5.7 - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES:

5.7.1 - O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:

5.7.1.1 A VISTA, diretamente ao leiloeiro e quando da prestação de contas repassados a CONTRATANTE em depósito a conta única, sob código identificado, deduzidas as despesas em hasta pública que possam ser ressarcidas ao leiloeiro, consoante declaração autorizativa exarada pela CONTRATANTE até o valor Máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), devidamente comprovada quando da prestação de contas, nos termos do item 14.1.15 do edital;

5.7.1.2 Os bens cujos pagamentos decorrentes de alienação não se processarem dentro dos prazos ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do Município de Boa Saúde, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não mantiver a proposta.

6.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

6.2.1. Fizer declaração falsa

6.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boa Saúde, pelo prazo de até dois anos;

6.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e Estados; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;


6.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

6.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Boa Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

6.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Saúde ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

6.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

punição por parte do Município de Boa Saúde, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.

6.11. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos da LOA 2019, classificados conforme abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

9.3. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;


9.3.1. Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III deste artigo se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

10.1 - A Contratada **não** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura permanecendo vigente durante 12 meses.

Parágrafo Primeiro:-O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Artigo 57; incisos e §§ - Lei 8.666/93).

Parágrafo Segundo: As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quarto: Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas **Leis Orçamentárias de cada exercício**, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos produtos;

V - a paralisação da entrega dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;


VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021</p>	<p>PMBS/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.


Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 PROCESSO Nº. 1.494/2021	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------

Parágrafo sexto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

15.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações e Decreto nº 21.981/32, além da legislação administrativa pertinente.

15.2 - A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão Presencial nº. 007/2021.

15.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município - FEMURN, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro de Tangará - Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Boa Saúde-RN, ___ de _____ de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021
PROCESSO Nº. 1.494/2021**

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CONTRATANTE**

**EMPRESA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: